PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe647f1c9c9406

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2026 através do Programa 0023 - Transforma; Ação 2057: Melhor Idade, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Institui o Programa Turismo para Idosos, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Esta Indicação Legislativa tem como objetivo promover o acesso e incentivar o uso, pela população idosa, dos equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos disponíveis em nosso município.

Proporcionar aos idosos a chance de realizar passeios turísticos regulares pela cidade é uma iniciativa viável para o Poder Público, com impacto mínimo no orçamento, considerando que os locais e equipamentos a serem visitados já existem e o transporte público gratuito está

disponível para esse público. Esta proposta legislativa busca ampliar as oportunidades de entretenimento e enriquecimento cultural para os idosos.

Além disso, pretende-se estabelecer uma agenda permanente de atividades turísticas, especialmente voltada para aqueles que tanto contribuíram para a sociedade e agora merecem atenção e cuidados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de março, de 2026.

Assinado digitalmente por:
HELIO GONÇALVES
Vereador
23/03/2026 10:47:51
Assinatura digital avançada.

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Vereador - REPUBLICANOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe647f1c9c9406

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

Institui o Programa Turismo para Idosos, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, institui o "Programa Turismo para Idoso", para proporcionar à população idosa acesso a atividades turísticas voltadas à saúde e ao bem-estar, ao ecoturismo, ao incremento de visitações a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, ao museu e biblioteca, e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Art. 2º Para consecução desta Lei poderão ser firmados convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

I - criar rota turístico-cultural pelas atrações da cidade, fornecendo meios de transporte adequados, com pontos de partida em mais de uma região do Município, garantindo acessibilidade aos idosos com deficiência ou mobilidade reduzida;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe647f1c9c9406

II - viabilizar, sempre que possível a gratuidade das atividades, ou ao menos a modicidade de tarifas ou preços de ingressos ou de outros valores correlatos; e

III - capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria e/ou Órgão competente, regulamentará a periodicidade, os pontos de partida e de destino dos passeios e demais especificidades necessárias à formação de uma agenda permanente de atividades turísticas para idosos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente Lei naquilo que couber

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de março, de 2026.

Assinado digitalmente por:
HELIO GONÇALVES
Vereador
23/03/2026 10:47:19
Assinatura digital avançada.

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Vereador - REPUBLICANOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 10:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe647f1c9c9406